



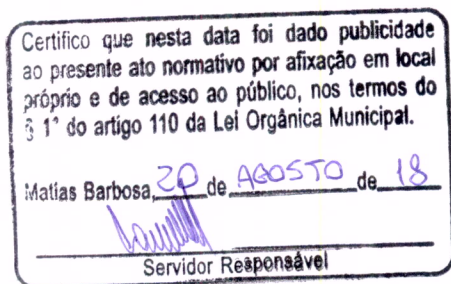
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1418, DE 20 DE AGOSTO DE 2018



Dispõe sobre o adicional de penosidade a ser pago aos servidores e empregados públicos que exercerem suas atribuições no serviço de pronto atendimento de urgência e emergência do Departamento Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a conceder Adicional de Penosidade, na forma estabelecida nesta Lei, aos servidores e empregados públicos, exceto os autônomos, que exercerem suas atribuições no serviço de pronto atendimento de urgência e emergência do Departamento Municipal de Saúde, em regime de plantão de 12 (doze) horas ou de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º - O adicional de penosidade corresponderá ao equivalente a 30% (trinta) do piso da categoria dos servidores públicos municipais de Matias Barbosa/MG, com percepção exclusivamente mensal.

Parágrafo Único – Exclusivamente os médicos, que trabalharem no regime de plantão indicado no artigo primeiro, farão jus ao adicional de 30% calculado sobre o seu respectivo vencimento base.

Art. 3º - O adicional será pago em parcela destacada, não incorporável ao salário ou remuneração do servidor ou do empregado público.

Art. 4º - O servidor ou empregado público somente terá direito ao adicional de penosidade se não houver faltas, com tolerância de apenas 01 (uma) falta justificada de 01 (um) dia, assim como o efetivo cumprimento integral da jornada de trabalho estabelecida para o plantão, no que incluem as eventuais “trocas” autorizadas, estas limitadas em duas, durante o período mensal de apuração da folha de pagamento.

Parágrafo Único - É responsabilidade exclusiva dos servidores e dos empregados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

públicos o correto e competente registro biométrico de ponto comprovante do efetivo trabalho em regime de plantão com a jornada previamente determinada.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão de dotação consignada no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art .6º - Esta lei entrará em vigor a partir do 16º dia do 3º mês subsequente a sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº.842, de 03 de maio de 2007.

Matias Barbosa, 20 de agosto de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal